



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2018

Ano III | Edição nº 480

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros Atos	5
Licitações e Contratos	6
Contratos	6
Pregão	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Pirangi**

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

#### **Câmara Municipal de Pirangi**

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: [www.camarapirangi.sp.gov.br](http://www.camarapirangi.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2018

Ano III | Edição nº 480

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.580, DE 09 DE JANEIRO DE 2018,

incluída emenda supressiva nº 01/2018 de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal.

*“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES E REFERÊNCIA DE EMPREGO EFETIVO CONSTANTE DO ANEXO XIII DO QUADRO DE EMPREGO DE PROVIMENTO EFETIVO (QEPE) DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1701/05 DE 15/06/2005, QUE ESPECIFICA.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - As funções/atribuições para o emprego de FISCAL GERAL - constante do Anexo XIII – Quadro Geral de Pessoal (Quadro de Emprego de Provimento Efetivo - QEPE) da Lei Complementar nº 1701/05 de 15/06/2005 passam a ser as seguintes:

I - Fazer cumprir a legislação municipal relativa a posturas e obras municipais, edificações, parcelamentos, uso e ocupação do solo e demais disposições da legislação urbanística;

II - Desenvolver tarefas concernentes à fiscalização de obras particulares e posturas municipais;

III - Lavrar auto de infração e embargo de obras executadas em desacordo com o projeto aprovado ou em descumprimento à legislação pertinente;

IV - Fazer cumprir a legislação tributária referente ao Imposto Territorial Rural, efetuando a fiscalização para apuração do valor do imposto devido, comunicando-se a

Secretaria da Receita Federal para efetuar o lançamento, devendo para tanto estar devidamente habilitado junto àquele órgão;

V - Lavrar autos de infração para imposição de multas; cumprir diligências;

VI - Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo;

VII - Fiscalizar os serviços de pavimentação asfáltica realizadas pelas empreiteiras tais como terraplenagem de terrenos a serem pavimentados, colocação de meio fio e sarjetas, verificação da espessura da base, pinturas de ligação, copa, colocação de boca de lobo, larguras das vias, etc;

VIII - fiscalizar os serviços de galerias de águas pluviais, assentamento de tubos, caixa de ligação, poço de visita e medição da profundidade e largura das galerias de águas pluviais;

IX - Eventualmente ministrar treinamentos para os servidores da área;

X - Executar serviços de fiscalização quanto ao atendimento das posturas municipais, visando sempre o interesse público;

XI - Lavrar, quando necessário, autos instituídos pela legislação, tais como notificação, multa, embargo, apreensão, fechamento administrativo, dentre outros;

XII - Preencher formulários, relatórios e demais documentos instituídos pela Prefeitura Municipal;

XIII - Analisar, manifestar, fundamentar e emitir parecer conclusivo para decisão em autos dos processos e demais procedimentos administrativos, dentro do prazo previsto na legislação vigente;

XIV - Fiscalizar a regularidade de instalação, localização e funcionamento das atividades industriais, comerciais, prestadoras de serviços, eventos, ambulantes, eventual, extrativistas, obras, loteamentos e congêneres, exercidas no município, sujeitas ao controle do Poder de Polícia, ao atendimento às normas e posturas municipais vigentes, em especial quanto à concessão de Alvará de Funcionamento;

XV - Fiscalizar e efetuar diligência em setor pré-



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2018

Ano III | Edição nº 480

Página 3 de 7

determinado ou em local específico quando determinado pelo superior imediato, ou por circunstâncias de interesse público, em cumprimento às normas legais vigentes;

XVI - Proceder a orientação de contribuinte, munícipe e sujeito passivo no tocante à aplicação da legislação vigente;

XVII - Fiscalizar as condições dos logradouros públicos, em especial o livre escoamento das águas pluviais;

XVIII - Fiscalizar o correto acondicionamento, limpeza, horário e local de dispensa de lixo domiciliar e industrial;

XIX - Fiscalizar a colocação de palanques, mesas e cadeiras nas calçadas, com obediência às normas de posturas municipais;

XX - Fiscalizar a limpeza nos imóveis, fechamento de imóveis, construção, manutenção e a utilização dos passeios públicos e a conservação e limpeza das vias e logradouros públicos;

XXI - Fiscalizar o livre trânsito dos pedestres nos passeios públicos;

XXII - Fiscalizar a supressão ou poda de espécies árvores nos logradouros públicos;

XXIII - Fiscalizar a utilização e preservação dos bens móveis e imóveis públicos, bem como a invasão de áreas públicas ou particulares;

XXIV - Fiscalizar as posturas de meio ambiente e desmatamento em atendimento às legislações municipal, estadual e federal no que couber;

XXV - Fiscalizar a regularidade de obras, loteamentos, uso e ocupação do solo e congêneres, inclusive o licenciamento, bem como a sua execução, sejam particulares ou públicas;

XXVI - Fiscalizar o exercício da prestação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente, em especial as empresas concessionárias, seja em local público ou particular, inclusive em relação ao transporte de passageiros coletivo ou táxis;

XXVII - Fiscalizar a ordenação de anúncios na paisagem do município, em bens públicos ou em áreas particulares, inclusive colagem de cartazes e distribuição de panfletos;

XXVIII - Fiscalizar o licenciamento de toda e qualquer atividade, seja remunerada ou não;

XXIX - Fiscalizar horários de abertura e fechamento de estabelecimentos, conforme determina as normas municipais;

XXX - Fiscalizar o sossego público, atuando estabelecimentos que excedam o grau de sonoridade permitido em lei municipal;

XXXI - Fiscalizar as casas de diversões públicas, circos, parques de diversões etc.;

XXXII - Auxiliar na fiscalização de canalização de esgoto e águas pluviais, comunicando às autoridades competentes as irregularidades verificadas;

XXXIII - Fiscalizar os estabelecimentos que manipulam ou comercializam produtos inflamáveis e explosivos, comunicando às autoridades competentes as irregularidades verificadas;

XXXIV - Fiscalizar a exploração de pedreiras, cascalheiras, olarias e depósitos de areia, saibro e calcário;

XXXV - Fiscalizar, constatar, apurar e comunicar todo e qualquer fato à autoridade ou setor competente, objetivando a atualização dos cadastros municipais;

XXXVI - Atuar nos procedimentos administrativos em relação às permissões efetuadas pela Prefeitura Municipal;

XXXVII - Executar as atividades de fiscalização relacionadas ao cumprimento das disposições legais relativas as obras e posturas municipais, aplicando as penalidades, multas e demais cominações se verificadas infrações às legislações vigentes no município, principalmente ao código de postura municipal;

XXXVIII - Fiscalizar e coordenar os serviços gerais realizados no âmbito da municipalidade;

XXXIX - Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária; constituir o crédito tributário mediante lançamento; controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades; analisar e tomar decisões sobre processos administrativo-fiscais; atender e orientar contribuintes e, ainda, planejar,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2018

Ano III | Edição nº 480

Página 4 de 7

coordenar e dirigir órgãos da administração tributária;

XL – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, quando for o caso.

§ 1º – O Fiscal Geral deverá possuir Curso Superior Completo de Engenharia Civil, Direito, Administração Pública ou Ciências Contábeis, além de possuir habilitação para dirigir nas categorias “A” e “B”.

§ 2º - O Fiscal Geral atuará de forma individual e, eventualmente, em equipe, sob supervisão permanente, em ambiente fechado, a céu aberto ou em veículos, em horários diurno, noturno e irregulares, tendo a carga horária de trabalho de 40 semanais, podendo ser necessário trabalho aos finais de semanas com compensação para descanso em outro dia da semana.

Art. 2º - Fica criado mais uma vaga para o emprego de FISCAL GERAL - constante do Anexo XIII – Quadro Geral de Pessoal (Quadro de Emprego de Provisão Efetivo - QEPE) da Lei Complementar nº 1701/05 de 15/06/2005 que passará a ter a Referência 43A devido as novas funções/Atribuições criadas por esta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 09 de Janeiro de 2018.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

### LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.581, DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

*“ALTERA DENOMINAÇÃO DE EMPREGO CONSTANTE DO ANEXO XIV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1701/05 E ATRIBUIÇÕES CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2539/2017, QUE ESPECIFICA.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Altera a denominação dos empregos efetivos contantes do Anexo X – Quadro de Emprego de Provisão Efetivo (QEPE) do Quadro Geral de Pessoal, da Lei Complementar nº 1701/2005, de 15 de junho de 2005, de MÉDICO GINECOLOGISTA para MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA.

Art. 2º - Passa a vigorar as atribuições do emprego denominado MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA da Lei Complementar nº 2539/2017, no âmbito da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Pirangi, com a seguinte descrição:

#### MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA

Realizar atendimento na área de gineco-obstetricia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área. Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado. Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2018

Ano III | Edição nº 480

Página 5 de 7

e a evolução da doença; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais; Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar outras atribuições afins.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 09 de Janeiro de 2018.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

### Outros Atos

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2018, DE 08/01/2018

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 45.343.969/0001-01, com sede administrativa na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 579, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, LUIZ CARLOS DE MORAES, CPF/MF nº 005.808.248-45, RG. nº 11.520.654/SP.

CONTRATADA: MARLENE APARECIDA DA SILVA FERNANDES, brasileira, casada, portadora da CI/RG nº 22.073.388, inscrita no CPF/MF sob nº 132.646.908-88, detentora do NIT nº 19024814017, residente e domiciliada na cidade de Ariranha, SP, à Rua Siqueira Campos, nº 572.

OBJETO: Prestação de serviços de Técnico em Enfermagem no Centro de Saúde Municipal Dr. Uebe Rezeck, conforme processo seletivo administrativo nº 01/2015.

SALÁRIOS: A título de contraprestação dos serviços de Técnico em Enfermagem, pagar-se-á, a contratada, os salários mensais equivalentes à referência 22 do quadro de pessoal, salário de R\$ 1.497,69 (um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos).

PRAZO: A duração do presente contrato será pelo período de 06 meses, contados a partir de 09 de Janeiro de 2018 e encerrando-se em 08 de Julho de 2018;

JORNADA: A contratada deverá prestar serviços em jornada de trabalho equivalente a 40 (quarenta) horas semanais.

FUNDAMENTAÇÃO: O contrato temporário é celebrado com fundamento nas disposições da Lei nº 1.872/08, de 20 de março de 2008, Artigo 2º, Inciso



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2018

Ano III | Edição nº 480

Página 6 de 7

VIII, e no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, respeitando a classificação obtida no Processo Seletivo nº 01/2015 publicado no Jornal Diário Oficial do Município de Pirangi, página 09, de 25/01/2016, homologado pelo Decreto nº 2658//2016, de 25/01/2016, publicado no Jornal O Portal, Edição 100 de 30 de janeiro de 2016, prorrogado através do Decreto nº 2769/17, de 27 de janeiro de 2017, publicado no Jornal Diário Oficial do Município de Pirangi, Edição de 08 de fevereiro de 2017, página 2.

REGÊNCIA: O presente contrato temporário regular-se-á pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

### EXCEPCIONAL

INTERESSE: Em razão do pedido de dispensa da Técnica de Enfermagem efetiva, e da necessidade do município em dar continuidade à prestação de serviços de Técnico em Enfermagem, junto ao Centro de Saúde Municipal Dr. Uebe Rezeck, até a realização de Concurso Público que se encontra em andamento pelo município.

FORO: Fica eleito o Foro Distrital de Pirangi – Comarca de Monte Alto/SP, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas na instância administrativa.

PIRANGI, 08 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
MARLENE APARECIDA DA SILVA FERNANDES

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Carla Regiane Busnardo de Souza

RG nº 25.269.070-9

Silvana Benedita Fâncio

RG. 15.320.084

### Licitações e Contratos

### Contratos

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2018, DE 05 JANEIRO DE 2018.

#### EDITAL Nº 81/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2017, de 08/12/2017.

CONTRATANTE: Município de Pirangi; CONTRATADA: GISELE CRISTINA MORO COLCI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.423.734/0001-53, sediada na cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, à Rua Rodrigues Alves, nº 1962, Centro; OBJETO: Contratação de empresa de natureza jurídica, para prestação de serviços na área de: Controlador de Acesso, pelo período de 05/01/2018 a 26/01/2018, ou seja, 22 dias, podendo ser prorrogado caso haja imprevisto que obrigue a prorrogação do evento, uma vez que trata-se de apenas um evento tradicional que é a 23ª Olimpíadas Regional de Pirangi; VALOR GLOBAL: R\$ 16.236,00 (dezesesseis mil duzentos e trinta e seis reais); PRAZO: 05/01/2018 a 26/01/2018, ou seja, 22 dias, podendo ser prorrogado caso haja imprevisto que obrigue a prorrogação do evento; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05/01/2018.

Pirangi, 05 de Janeiro de 2018.

Luiz Carlos de Moraes – Prefeito Municipal

### Pregão

#### MUNICÍPIO DE PIRANGI

#### PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2018

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES  
DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: até as 09hs00m do  
dia 23/01/2018.

ABERTURA DO PREGÃO: 23/01/2018, ato seqüencial  
ao credenciamento.

LOCAL: Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2018

Ano III | Edição nº 480

Página 7 de 7

Pirangi-SP.

**TIPO DA LICITAÇÃO:** Menor preço unitário por litro/combustível.

**OBJETO:** Contratação de empresa de natureza jurídica, para fornecimento de combustível (gasolina comum, óleo diesel S-500, etanol e diesel S-10), destinado ao abastecimento diário e continuado da frota municipal, pelo período de 12 (doze) meses. O edital na íntegra pode ser obtido pelos interessados na Prefeitura Municipal de Pirangi, Departamento de Licitações, a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, Pirangi-SP, das 09:00 às 11:00 e das 12:30 às 15:30 horas, ou pelo site: [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br), informações: fone (17) 3386.9600, ramal 201.

Pirangi, 09 de Janeiro de 2018.

Luiz Carlos de Moraes - Prefeito Municipal